



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 011/2022

**Bem Público- Autorização Legislativa – Permuta -
Providências.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover permuta de imóvel público por imóvel de propriedade dos senhores Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira.

Art. 2°. O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a ser permutado corresponde ao Terreno Rural de matrícula n° 873, no lugar denominado Castro:

I – Matrícula n° 873, situado no lugar denominado Castro, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), avaliado em R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3°. O imóvel de propriedade dos senhores Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira corresponde à matrícula n° 36.850, no Loteamento de Lourdes.

I – Matrícula n° 36.850, situado no Loteamento de Lourdes, em São Sebastião do Oeste, com área de 181,95m² (cento e oitenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As permutas de que trata esta lei far-se-ão processar sem pagamento de valores entre os imóveis permutados, segundo avaliação determinada pelo Decreto nº 1431/2022.

Art. 5º. Competirão à Secretaria Municipal da Administração os trâmites necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.

Art. 6º. Caberão a Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira os gastos necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de junho de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Bem Público- Autorização Legislativa – Permuta - Providências”.

Importante sobrelevar-se o interesse público que norteia o presente projeto, uma vez que a área de imóvel particular cuja permuta é objeto da proposta legislativa em pauta, possui grande relevância à sua aquisição pelo Município de São Sebastião do Oeste, considerando que tal terreno é contíguo à área onde estão sendo construídas a Creche Municipal e a Escola Infantil, no loteamento bairro Lourdes e, futuramente, caso o Município queira ampliar as construções, aquele espaço é o ideal, propiciando melhores condições de utilização.

Lado outro, o terreno rural que hoje pertence ao Município, recebido em doação em 1976, era onde funcionava o “Grupo Escolar” da comunidade de Castro, há muito tempo desativado, se mostrando sem utilidade para o Município.

O interesse público, à parte a subjetividade de que o conceito está imbuído, pode ser assim definido nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹:

Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros.

Importante ainda destacar que a permuta não trará nenhum prejuízo à Municipalidade. Ao contrário, como exposto, permitirá um melhor aproveitamento do imóvel, permitindo que, no futuro, possa ser bem utilizado.

As permutas serão da seguinte forma:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. “Direito Administrativo Brasileiro” – 24ª ed. atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo? Malheiros Editores, 1999, p. 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) O imóvel de matrícula nº 873, de 600 m², de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste, será permutado com o imóvel de matrícula nº 36.850, de 181,95 m², de propriedade de Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira;

Compre observar que as permutas serão sem torna de valores e que as despesas com escrituração serão de responsabilidade dos Senhores Nilson Amaro de Castro sua esposa Cirlene Dirce de Castro, Maria Lenice de Castro Sousa e seu esposo Homero Antônio de Sousa e Joalice Aparecida de Castro e seu esposo Anderson Vieira sem importar em quaisquer ônus a administração.

Desta forma, requer a tramitação do presente Projeto de Lei, com a sua aprovação, ao final.

São Sebastião do Oeste, 29 de junho de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal